



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, o § 3º do art. 25, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme redação abaixo:

Art. 11

“Art. 25.

§ 3º Enquanto não for elaborado o ato normativo previsto no § 2º, o órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações poderá permitar os dados com os entes da Federação que requisitarem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1040, de 29 de março de 2021 tem por objetivo melhorar o ambiente de negócios no país, com consequências sobre a produtividade e competitividade do nosso país.

Uma de suas propostas é o compartilhamento de dados e informações entre o Ministério da Economia e órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta de forma a unificar os dados e simplificar a vida do usuários, quer seja pessoa física, quer seja pessoa jurídica.

CD/2/1308.12651-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

Nesse escopo, o Art. 11 da MP modifica caput e parágrafos da Lei 12.546/2011, em especial os artigos 25, 26 e 27. O § 2º do Art. 25 da referida Lei menciona ato conjunto para estabelecer regras para compartilhamento, porém não estabelece critérios para esse compartilhamento enquanto não houver o ato conjunto do Ministério. Dessa forma, é relevante incluir uma previsão legal permitindo o compartilhamento de dados, mesmo sem ato legal do Ministério da Economia.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

**Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)**

CD/2/1308.12651-00